



CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2021

REO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

RECEITAS DE ENSINO

Página: 1 / 3

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.179.000,00	1.179.000,00	773.302,22	65,59
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	152.000,00	152.000,00	125.246,67	82,40
1.1.1 - IPTU	121.000,00	121.000,00	88.954,37	73,52
1.1.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IPTU	31.000,00	31.000,00	36.292,30	117,07
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter-vivos - ITBI	160.500,00	160.500,00	148.383,44	92,46
1.2.1 - ITBI	160.000,00	160.000,00	145.972,12	91,23
1.2.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITBI	500,00	500,00	2.421,32	484,26
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	396.500,00	396.500,00	205.115,46	51,73
1.3.1 - ISS	390.000,00	390.000,00	195.726,14	50,19
1.3.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ISS	6.500,00	6.500,00	9.389,32	144,45
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	470.000,00	470.000,00	294.546,65	62,67
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.393.000,00	22.393.000,00	14.680.607,22	65,56
2.1 - Cota-partes FPM	11.400.000,00	11.400.000,00	8.282.809,63	72,66
2.1.1 - Parceria referente à CF. art. 159, I, alínea 'b'	10.500.000,00	10.500.000,00	7.823.661,62	74,51
2.1.2 - Parceria referente à CF. art. 159, I, alínea 'd'	900.000,00	900.000,00	459.148,01	51,02
2.1.3 - Parceria referente à CF. art. 159, I, alínea 'e'	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-partes ICMS	10.000.000,00	10.000.000,00	5.579.425,89	55,79
2.3 - ICMS-Desonerização - LC. nº 87/1996	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-partes IPI-Exportação	155.000,00	155.000,00	86.698,81	55,93
2.5 - Cota-partes ITR	40.000,00	40.000,00	3.134,91	7,81
2.6 - Cota-partes IPVA	773.000,00	773.000,00	728.547,98	94,25
2.7 - Cota-partes IOF-Ouro (100 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - TOTAL DAS RECEITAS BRUTAS DE IMPOSTOS (1+2)	23.572.000,00	23.572.000,00	15.453.909,44	65,56

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	1.500,00	1.500,00	3.380,08	223,34
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	354.400,00	354.400,00	206.901,58	58,38
5.1 - Transferências do salário-educação	220.000,00	220.000,00	132.782,74	60,35
5.2 - Transferências Diretas - PDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras transferências do FUNDEB	134.000,00	134.000,00	73.982,27	55,20
5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	400,00	400,00	176,57	44,14
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	84.200,00	84.200,00	30.895,73	36,69
6.1 - Transferências de convênios	83.800,00	83.800,00	30.437,42	36,32
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	400,00	400,00	469,31	114,83
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	440.100,00	440.100,00	241.148,39	54,79

FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.298.600,00	4.298.600,00	2.844.291,37	66,17
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.100.000,00	2.100.000,00	1.564.732,16	74,51
10.2 - Cota-partes ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.000.000,00	2.000.000,00	1.115.885,05	55,79
10.3 - ICMS-Desonerização destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-partes IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	31.000,00	31.000,00	17.339,75	55,93
10.5 - Cota-Parte ITR e TR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5,5) + 2,5))	8.000,00	8.000,00	634,93	7,81
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.862.000,00	2.862.000,00	1.906.834,42	66,70
11.1 - Transferências de recursos do FUNDEB	2.860.000,00	2.860.000,00	1.907.549,21	66,70
11.2 - Complementação da união ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Resultado da aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	2.000,00	2.000,00	1.285,21	64,26
12 - RESULTADO LIQUÍDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1- 10)	(1.438.600,00)	(1.438.600,00)	(936.742,16)	65,11

PREGO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

DESPESAS DO FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.988.300,00	2.341.498,87	1.727.745,38	73,79	1.727.745,38	73,79
13.1 - Com educação infantil	588.300,00	946.637,80	946.637,80	100,00	946.637,80	100,00
13.2 - Com ensino fundamental	1.400.000,00	1.392.861,27	779.107,78	55,94	779.107,78	55,94
14 - OUTRAS DESPESAS	873.700,00	627.773,95	259.512,46	41,34	259.512,46	41,34
14.1 - Com educação infantil	417.000,00	226.911,32	96.292,89	42,44	96.292,89	42,44
14.2 - Com ensino fundamental	456.700,00	400.862,63	163.219,57	40,72	163.219,57	40,72
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (13+14)	2.862.000,00	2.969.272,82	1.987.257,84	66,93	1.987.257,84	66,93

PREGO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

DESPESAS DO FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até b			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.812, de 29 de setembro de 2021

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal âmbito do Município de Jussara e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA (COMTER)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Jussara, estado do Paraná, o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propõendo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda terá como finalidade estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego propõendo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda terá como principais competências:

I - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

II - Participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, e na formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

III - Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV - Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

V - Promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregadores e empregados e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

VI - Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho; e

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda será composto de forma tripartite e paritária, em igual número por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I - Do Poder Executivo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego;

II - 03 (três) representantes de entidades dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;

III - 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores ou de entidades da sociedade civil organizada ou associações civis organizadas urbanas ou rurais, legalmente constituídas e com experiência na atuação de Trabalho, Renda, no âmbito do município de Jussara, a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações;

§ 2º O Poder Executivo designará os seus representantes, dentre pessoas que atuem com a criação de emprego, relações de trabalho e políticas de fomento ao desenvolvimento econômico, e de economia solidária, lotados nas secretarias municipais que compõem o referido conselho.

§ 3º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para nomeação através de Decreto e, após, remetido ao Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 5º Os mandatos dos representantes são de até quatro anos, permitida a recondução, os quais, obrigatoriamente, deverão estar previstos em dispositivo dos regulamentos internos dos CTER, de que trata o inciso V do art. 6º da Resolução nº 890, de 02 de dezembro de 2020.

Art. 6º A presidência do Conselho, eleita para mandato de até dois anos, será alterna entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º Deverá ser editado ato normativo, indicando nome e período de mandato da presidência do CTER, publicado na imprensa oficial local e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de e rotativo, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 7º Cabe ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadimplente e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente provenientes do FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 8º O CTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo a cada bimestre,凭 convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo,凭 convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinário-extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados; e

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em aviso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 9º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 8º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados em órgão da imprensa oficial local e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Empreigo.

Art. 10º Pela atividade exercida no Conselho, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Empreigo dará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 12. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - FMT, vinculado SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Jussara, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Seção I

Dos Recursos do FMT

Art. 13. Constituem recursos do FMT:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocações no Fundo;

V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 14. Os recursos do FMT serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;

II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Agções e Serviços;

III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o

IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e

IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III

Da Administração do FMT

Art. 15. O FMT será administrado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Empreigo, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesas;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do FMT, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar instalação e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica garantido até o seu término, o mandato dos membros do Conselho Municipal, instituído por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Após o término do mandato dos membros referidos no caput, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cabe



EXTRATO DO CONTRATO N° 172/2021
LICITAÇÃO N° Processo 124/2021 - Processo nº 29/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A SAÚDE DA MULHER NO EVENTO "OUTUBRO ROSA" QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPURÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 30 dias (Trinta dias), contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Av. Mato Grosso, 161 - Centro - Fone: (44) 3613-2227 - Fax: (44) 3613-2200
E-mail: administracao@japurá.pr.gov.br - CEP: 82.220-000 - CEP: 75.340-000 - Japurá - PR

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N° 176/2021
LICITAÇÃO N° Processo 125/2021 - PRELIMINAR N° 68/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SOBRE A SAÚDE DA MULHER NO EVENTO "OUTUBRO ROSA" QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPURÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 30 dias (Trinta dias), contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Av. Mato Grosso, 161 - Centro - Fone: (44) 3613-2227 - Fax: (44) 3613-2200
E-mail: administracao@japurá.pr.gov.br - CEP: 82.220-000 - CEP: 75.340-000 - Japurá - PR

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 178/2021
LICITAÇÃO N° Processo 126/2021 - PRELIMINAR N° 65/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA CONFECÇÃO DE KITS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 0 A 17 ANOS, ACOMPANHADOS PELA SCFV DO CRAS DA CIDADE DE JAPURÁ/PR PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.694,00(Dois Mil e Quinhentos e Quarenta Reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trescentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Av. Mato Grosso, 161 - Centro - Fone: (44) 3613-2227 - Fax: (44) 3613-2200
E-mail: administracao@japurá.pr.gov.br - CEP: 82.220-000 - CEP: 75.340-000 - Japurá - PR

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 180/2021
LICITAÇÃO N° Processo 127/2021 - PRELIMINAR N° 63/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.334,00 (Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trescentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Av. Mato Grosso, 161 - Centro - Fone: (44) 3613-2227 - Fax: (44) 3613-2200
E-mail: administracao@japurá.pr.gov.br - CEP: 82.220-000 - Japurá - PR

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 181/2021
LICITAÇÃO N° Processo 128/2021 - PRELIMINAR N° 62/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.804,00 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Quatro Reais).

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PNEU 185/65 R14 88H	10	R\$ 2.880,00	R\$ 28.800,00
2	CÂMARA DE AR 185/65 R14 88H	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
3	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
4	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
5	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
6	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
7	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
8	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
9	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
10	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
11	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
12	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
13	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
14	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
15	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
16	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
17	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
18	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
19	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
20	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
21	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
22	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
23	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
24	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
25	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
26	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
27	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
28	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
29	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
30	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
31	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
32	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
33	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
34	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
35	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
36	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
37	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
38	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
39	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
40	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
41	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
42	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
43	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
44	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
45	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
46	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
47	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
48	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
49	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
50	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
51	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
52	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
53	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
54	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
55	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
56	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
57	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
58	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
59	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
60	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
61	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
62	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
63	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
64	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
65	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
66	VALVULA 185/65 R14 88H	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
67	VALVULA			

<p>RESOLUÇÃO N.º 010/2021 Sessão: Aprovação do DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ÓRGÃO – Período: 01/01/2021 a 27/09/2021 O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis – CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/09/2004 CONSIDERANDO a elaboração da premura realizada, no dia 31/03/2021; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 099/90; RESOLVE Art. 1º - Aprovação do DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ÓRGÃO – Período: 01/01/2021 a 26/09/2021. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Indianópolis, 21 de março de 2021. CLÁUDIA FERREIRA ALVES GOSCHER Presidente</p> <p>Avenida Santos Dumont s/nº, Centro – CEP: 87225-000 – Telefone (44) 3614-1862 E-mail: cmsi@chaveindiana.pr.gov.br</p>	<p>RESOLUÇÃO N.º 014/2021 Sessão: Aprovação do PRESTAMENTO DE CONTAS / APLICAÇÃO DO RECURSO REFERENTE À RESS. 497/01/17 (Término de Adesão: Nossa Fazenda e Este Poder)</p> <p>O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis – CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/09/2004 CONSIDERANDO a elaboração da premura realizada, no dia 20/09/2021; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 099/90; RESOLVE Art. 1º - Aprovação da PRESTAMENTO DE CONTAS / APLICAÇÃO DO RECURSO REFERENTE À RESS. 497/01/17 (Término de Adesão: Nossa Fazenda e Este Poder). Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Indianópolis, 29 de março de 2021. CLÁUDIA FERREIRA ALVES GOSCHER Presidente</p> <p>Avenida Santos Dumont s/nº, Centro – CEP: 87225-000 – Telefone (44) 3614-1862 E-mail: cmsi@chaveindiana.pr.gov.br</p>	<p>RESOLUÇÃO N.º 011/2021 Sessão: Aprovação dos INDICADORES RELATIVOS A PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA PREVISTOS PARA O ANO DE 2021 O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis – CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/09/2004 CONSIDERANDO a elaboração da premura realizada, no dia 30/04/2021; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 099/90; RESOLVE Art. 1º - Aprovação dos INDICADORES RELATIVOS A PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA PREVISTOS PARA O ANO DE 2021. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Indianópolis, 22 de abril de 2021. CLÁUDIA FERREIRA ALVES GOSCHER Presidente</p> <p>Avenida Santos Dumont s/nº, Centro – CEP: 87225-000 – Telefone (44) 3614-1862 E-mail: cmsi@chaveindiana.pr.gov.br</p>	<p>RESOLUÇÃO N.º 013/2021 Sessão: Aprovação do DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ÓRGÃO – Período: 01/01/2021 a 27/09/2021 O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis – CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/09/2004 CONSIDERANDO a elaboração da premura realizada, no dia 28/04/2021; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 099/90; RESOLVE Art. 1º - Aprovação do DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ÓRGÃO – Período: 01/01/2021 a 27/09/2021. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Indianópolis, 29 de abril de 2021. CLÁUDIA FERREIRA ALVES GOSCHER Presidente</p> <p>Avenida Santos Dumont s/nº, Centro – CEP: 87225-000 – Telefone (44) 3614-1862 E-mail: cmsi@chaveindiana.pr.gov.br</p>
<p>RESOLUÇÃO N.º 012/2021 Sessão: Aprovação de PROGRAMAÇÃO ANUAL 2021 O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis – CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/09/2004 CONSIDERANDO a elaboração da premura realizada, no dia 29/04/2021; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 099/90; RESOLVE Art. 1º - Aprovação da PROGRAMAÇÃO ANUAL 2021. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Indianópolis, 29 de abril de 2021. CLÁUDIA FERREIRA ALVES GOSCHER Presidente</p> <p>Avenida Santos Dumont s/nº, Centro – CEP: 87225-000 – Telefone (44) 3614-1862 E-mail: cmsi@chaveindiana.pr.gov.br</p>	<p>MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP: 87225-000 Fone/Fax: (44) 3674-2100 – 3674-2560 – CNPJ: 75.796.355/0001-77 E-mail: leonardobr@indianopolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ</p> <p>AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Presencial N.º 39/2021</p> <p>O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, através do Conselho Pernambuco de Licitação e Contrato de Pregão designado pelo Portaria 001/2021 e Decreto 009/2021, respectivamente, torna público que se encontra aberto a licitação no termo de Pregão nº 39/2021.</p> <p>Objetivo: Contratação de empresas especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de reparo e manutenção em sistema de ar condicionado interno da sede municipal de Indianópolis e veículos, para atender a necessidade de abastecimento, limpeza e entrega urbana.</p> <p>DATA E HORA: A licitação ocorrerá no dia 26/08/2021 às 10h00 horas, na sede da Prefeitura Municipal.</p> <p>INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações podem ser obtidas de segunda a sexta-feira das 8:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal.</p> <p>VALOR GLOBAL: R\$ 718.917,00 (Setecentos e Setenta e Oito Mil Novecentos e Setenta e Reais) Peso Municipal “14 de Outubro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 00/08/2021</p> <p>LEONARDO BRUMERI CARDOSO PREGOEIRO</p> <p>MARCELO RODRIGUES DA SILVA PREGOEIRO</p> <p>Wilson Lopes Sita PRESIDENTE</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP: 87225-000 Fone/Fax: (44) 3674-2100 – 3674-2560 – CNPJ: 75.796.355/0001-77 E-mail: camara@indianopolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ</p> <p>RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ADITIVO DO PROCESSO DE PREGÃO N.º 39/2021</p> <p>O Presidente do Legislativo Municipal de Indianópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou a empresa ELOTECH INFORMATICA LTDA, CNPJ: 00.000.000/0001-94, estabelecida à Rua Santa Ifigênia, nº 1842, bairro: Centro, Cidade: Indianópolis, Município: Paraná, para contratação de empresa para cessão de direitos de uso de conjunto de software integrados de proteção de dados: Inclusão, migração e suporte técnico. Com prazo de execução de 06 (SEIS) meses, e com valor de R\$2.000,00 (dois mil e cinco reais e cinquenta centavos), mediante ADITIVO ao processo de pregão nº 00/2019, com fundamento no inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.</p> <p>Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, em 30 de setembro de 2021.</p>	<p>MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP: 87225-000 Fone/Fax: (44) 3674-2100 – 3674-2560 – CNPJ: 75.796.355/0001-77 E-mail: wilson@indianopolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ</p> <p>127 - Poderão levar aditivo ao contrato nº 00/2021, relativo ao processo de licitação nº 00/2021. Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PRANAHAVAI – FACIPARANÁ, ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CÍRICA E LETRAS DE PRANAHAVAI – FAPARANÁ, CNPJ: 05.843.304/0001-76. Contratante: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ: 75.796.355/0001-77. ALTERAÇÃO: As partes de comum acordo decidem prorrogar iniciar o cargo de Núcleo em Referência ao Processo Seletivo e já iniciado pela contratada. As partes de comum acordo decidem manter o valor do contrato primitivo. Em 05/09/2021.</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ Praça Professor Henrique Pacheco, nº 100 – Centro – CEP: 87220-000 Fone: (44) 3672-0000 – 3672-0001 – 3672-0002 – 3672-0003 – 3672-0004 – 3672-0005 – 3672-0006 – 3672-0007 – 3672-0008 – 3672-0009 – 3672-0010 – 3672-0011 – 3672-0012 – 3672-0013 – 3672-0014 – 3672-0015 – 3672-0016 – 3672-0017 – 3672-0018 – 3672-0019 – 3672-0020 – 3672-0021 – 3672-0022 – 3672-0023 – 3672-0024 – 3672-0025 – 3672-0026 – 3672-0027 – 3672-0028 – 3672-0029 – 3672-0030 – 3672-0031 – 3672-0032 – 3672-0033 – 3672-0034 – 3672-0035 – 3672-0036 – 3672-0037 – 3672-0038 – 3672-0039 – 3672-0040 – 3672-0041 – 3672-0042 – 3672-0043 – 3672-0044 – 3672-0045 – 3672-0046 – 3672-0047 – 3672-0048 – 3672-0049 – 3672-0050 – 3672-0051 – 3672-0052 – 3672-0053 – 3672-0054 – 3672-0055 – 3672-0056 – 3672-0057 – 3672-0058 – 3672-0059 – 3672-0060 – 3672-0061 – 3672-0062 – 3672-0063 – 3672-0064 – 3672-0065 – 3672-0066 – 3672-0067 – 3672-0068 – 3672-0069 – 3672-0070 – 3672-0071 – 3672-0072 – 3672-0073 – 3672-0074 – 3672-0075 – 3672-0076 – 3672-0077 – 3672-0078 – 3672-0079 – 3672-0080 – 3672-0081 – 3672-0082 – 3672-0083 – 3672-0084 – 3672-0085 – 3672-0086 – 3672-0087 – 3672-0088 – 3672-0089 – 3672-0090 – 3672-0091 – 3672-0092 – 3672-0093 – 3672-0094 – 3672-0095 – 3672-0096 – 3672-0097 – 3672-0098 – 3672-0099 – 3672-0100 – 3672-0101 – 3672-0102 – 3672-0103 – 3672-0104 – 3672-0105 – 3672-0106 – 3672-0107 – 3672-0108 – 3672-0109 – 3672-0110 – 3672-0111 – 3672-0112 – 3672-0113 – 3672-0114 – 3672-0115 – 3672-0116 – 3672-0117 – 3672-0118 – 3672-0119 – 3672-0120 – 3672-0121 – 3672-0122 – 3672-0123 – 3672-0124 – 3672-0125 – 3672-0126 – 3672-0127 – 3672-0128 – 3672-0129 – 3672-0130 – 3672-0131 – 3672-0132 – 3672-0133 – 3672-0134 – 3672-0135 – 3672-0136 – 3672-0137 – 3672-0138 – 3672-0139 – 3672-0140 – 3672-0141 – 3672-0142 – 3672-0143 – 3672-0144 – 3672-0145 – 3672-0146 – 3672-0147 – 3672-0148 – 3672-0149 – 3672-0150 – 3672-0151 – 3672-0152 – 3672-0153 – 3672-0154 – 3672-0155 – 3672-0156 – 3672-0157 – 3672-0158 – 3672-0159 – 3672-0160 – 3672-0161 – 3672-0162 – 3672-0163 – 3672-0164 – 3672-0165 – 3672-0166 – 3672-0167 – 3672-0168 – 3672-0169 – 3672-0170 – 3672-0171 – 3672-0172 – 3672-0173 – 3672-0174 – 3672-0175 – 3672-0176 – 3672-0177 – 3672-0178 – 3672-0179 – 3672-0180 – 3672-0181 – 3672-0182 – 3672-0183 – 3672-0184 – 3672-0185 – 3672-0186 – 3672-0187 – 3672-0188 – 3672-0189 – 3672-0190 – 3672-0191 – 3672-0192 – 3672-0193 – 3672-0194 – 3672-0195 – 3672-0196 – 3672-0197 – 3672-0198 – 3672-0199 – 3672-0200 – 3672-0201 – 3672-0202 – 3672-0203 – 3672-0204 – 3672-0205 – 3672-0206 – 3672-0207 – 3672-0208 – 3672-0209 – 3672-0210 – 3672-02</p>